



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Regulamenta a criação do Programa de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **076888/2018-18 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior que cria o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação do referido Convênio, na em nível da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2019,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica se destina a permitir que alunos vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – cursem em outra Instituição Federal de Ensino – IFES –, e vice-versa, por período máximo de 1,5 (um ano e meio), disciplinas pertinentes ao seu curso de graduação.

§ 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica na UFES passa a designar-se PMA.

§ 2º. O estudante participante do PMA, com prévia autorização de ambas as instituições envolvidas, é considerado Aluno Visitante.

§ 3º. O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, por meio do Departamento de Apoio Acadêmico - DAA e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§ 4º. O DAA é a unidade de interlocução do PMA junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- ANDIFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 2º. Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes que cumulativamente:

- I. tenham cumprido pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso;
- II. tenham, no máximo, 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos regulares que antecedem o pedido de mobilidade;
- III. apresentem Coeficiente de Rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco);
- IV. estejam matriculados em, pelo menos, 1 (uma) disciplina no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.

**CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS**

Art. 3º. O ingresso no PMA se concretizará mediante os seguintes procedimentos:

- I. no caso de discente de outra IFES:
 - a) observância ao prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;
 - b) documento de apresentação do discente, assinado pela autoridade competente da instituição de origem;
 - c) histórico escolar atualizado;
 - d) plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem, ou órgão semelhante, fazendo constar a lista de disciplinas a ser cursadas na UFES.

- II. no caso de discente da UFES:
 - a) cumprimento do prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;
 - b) requerimento à PROGRAD, fazendo constar nome da IFES, disciplinas (ementas e programas) a ser cursadas, matriz curricular do curso da instituição de destino e plano de estudos pretendido;
 - c) confirmação de matrícula do semestre em curso;
 - d) histórico escolar atualizado;
 - e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento de identidade - RG;
 - f) cópia do comprovante de residência atualizado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao DAA/PROGRAD:

I. no caso de discente de outras IFES:

a) encaminhar ao Colegiado de Curso pertinente a documentação de interesse do Aluno Visitante;

b) encaminhar ao DRCA/PROGRAD a solicitação de matrícula do aluno, após aprovação do colegiado;

c) comunicar formalmente à instituição de origem a decisão da UFES, fazendo constar, em caso de aceite, o período em que o aluno estará autorizado a permanecer na UFES;

d) encaminhar à instituição de origem, no início de cada período letivo, o comprovante de matrícula do aluno;

e) emitir, ao final de cada período letivo, histórico escolar comprobatório da(s) disciplina(s) cursada(s), com notas, frequências e resultados finais obtidos, e encaminhá-los à instituição de origem;

f) comunicar à IFES de origem o término da permanência do discente na UFES e enviar o seu histórico escolar final;

g) acompanhar e exigir do Aluno Visitante o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;

h) indeferir solicitações de discente que:

h.1 não tenha concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

h.2 tenha sofrido mais de 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos regulares que antecedem o pedido de mobilidade;

h.3 não esteja matriculado em, pelo menos, 1 (uma) disciplina no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.

II. no caso de discente da UFES:

a) encaminhar a solicitação do aluno ao Colegiado de Curso para análise, parecer e definição da lista de equivalência de disciplinas;

b) endereçar carta de apresentação do Aluno Visitante à universidade de destino, fazendo constar o plano de estudos a ser cumprido;

c) dar ciência ao DRCA/PROGRAD do trâmite do processo do aluno, informando que ele se encontra inserido no Programa de Mobilidade Acadêmica.

d) receber da instituição de destino o histórico escolar do aluno e encaminhá-lo ao DRCA, juntamente com a lista de equivalência de disciplinas, para registro das notas obtidas;

e) supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro interno e de adoção das providências necessárias.

f) indeferir solicitações de discente que:

f.1 não tenha concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

f.2 possua mais de 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos regulares que antecedem o pedido de mobilidade;

f.3 não esteja matriculado em, pelo menos, 1 (uma) disciplina no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.

f.4 não apresente Coeficiente de Rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a Aluno Visitante:

I. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da instituição de origem do discente;

II. decidir quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo;

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a discentes da UFES:

I. analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu discente na instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar, a *posteriori*, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando retornar à instituição;

II. informar à PROGRAD a decisão tomada.

Art. 7º. Compete ao DRCA/PROGRAD:

I. proceder à matrícula do Aluno visitante nas disciplinas, conforme encaminhamento do DAA;

II. proceder ao registro, no dossiê do aluno da UFES, de sua situação acadêmica de Aluno Visitante.

CAPÍTULO V DO PRAZO

Art. 8º. O prazo para que o estudante permaneça na qualidade de Aluno Visitante será de 1 (um) ano letivo ou 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 1 (um) período não superior a 6 (seis) meses, após autorização de ambas as instituições envolvidas.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 9º. O aproveitamento de estudos como Aluno Visitante por estudantes da UFES será de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso em que está matriculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Aluno Visitante de outra IFES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca e ao Restaurante Universitário, bem como poderá usufruir das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

Art. 11. Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada somente após o “nada consta” da Biblioteca Central, com relação ao acervo bibliográfico, e do Colegiado de Curso, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFES.

Art. 12. A UFES se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do aluno participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Art. 13. O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

Art. 14. O discente da UFES não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver no PMA.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 16. Das decisões da PROGRAD cabe recurso a este Conselho.

Art. 17. Revogam-se a Resolução nº 25/2011 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO SAADE
DECANO NA PRESIDÊNCIA